



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 4.211/2023

Publicado no  
DOM/ES N.º 2.319  
Em 28 / 07 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 28 / 07 / 2023  
Ass. [Assinatura]

**Institui a Comenda do Mérito Agrícola no âmbito do Município de Ibiracú/ES e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Ibiracú -ES, a Comenda do Mérito Agrícola a ser conferida a produtores, trabalhadores rurais, técnicos e pesquisadores que prestaram relevantes serviços ao setor agropecuário.

**Art. 2º.** A Comenda do Mérito Agrícola será conferida, anualmente, através de Decreto Legislativo, a dezoito (18) personalidades, sendo que cada Vereador poderá indicar até 02 (dois) homenageados, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibiracú, preferencialmente no mês de julho, em que se comemora o Dia Nacional do Agricultor.

**Parágrafo único** - A Comenda do Mérito Agrícola também poderá ser concedida *in memoriam* às personalidades que tenham atendido aos requisitos desta Lei, por meio de um dos familiares do homenageado.

**Art. 3º.** A Comenda do Mérito Agrícola tem como objetivo principal reconhecer e apoiar a contribuição desses profissionais para o desenvolvimento, a inovação, a sustentabilidade e o fortalecimento do setor agropecuário de Ibiracú/ES.

**Art. 4º.** A concessão da comenda será feita com base nos seguintes critérios:



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**I** - contribuição relevante para o desenvolvimento e aprimoramento do setor agropecuário de Ibiracú/ES;

**II** - dedicação ao trabalho e comprometimento com boas práticas agrícolas;

**III** - participação em projetos de pesquisa, inovação e capacitação voltados para o setor agrícola;

**IV** - promoção de ações ecológicas e de preservação do meio ambiente no âmbito da atividade agrícola;

**V** - conduta ética e profissional exemplar.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Ibiracú.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 26 de julho de 2023.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 26 de julho de 2023.

  
**CAROLINA ARAÚJO MODENESI**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**